DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12072/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4247/2016
PROTOCOLO	: 1671317
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 - 678/2018 (f. 517-519), que aplicou multa ao ex-Prefeito de Bandeirantes/MS, *Senhor Marcio Faustino de Queiroz*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 528-530.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd